



Prefeitura Municipal de Veríssimo
CNPJ: 18.428.946/0001-19

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 31 / Outubro / 2023

Amore Paulo Gomes Barbosa

LEI Nº 604/2023

Dispõe sobre a autorização do Poder Legislativo contratar plano de saúde/odontológico e assistência médica aos vereadores e seus servidores ativos da Câmara Municipal de Veríssimo-MG.

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização do Poder Legislativo contratar plano de saúde e assistência médica, bem como plano odontológico, aos vereadores e servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Veríssimo-MG.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, mediante licitação, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência suplementar à saúde, bem como assistência odontológica, para os vereadores e seus servidores ativos da Câmara Municipal de Veríssimo-MG.

Parágrafo único. A contratação cessará imediatamente ao final do detentor de mandato eletivo, ou aos servidores que se desligarem de suas atividades.

Art. 3º. Para contratação do plano de saúde e assistência médica/odontológica mencionada no art. 2º desta Lei, o Poder Legislativo realizará licitação para escolha da prestadora dos serviços, a qual deverá possuir autorização de funcionamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 4º. O plano de saúde/odontológico será disponibilizado a todos vereadores e servidores ativos do Poder Legislativo, inclusive os comissionados, sendo facultativa sua adesão, mediante requerimento por escrito, ficando o servidor e o vereador obrigado a todas as cláusulas e condições estabelecidas na contratação realizada entre a Câmara Municipal de Veríssimo e a pessoa jurídica prestadora dos serviços.

Parágrafo único. Os servidores e/ou vereadores que vierem aderir ao plano de saúde/odontológico a ser contratado deverão autorizar, por escrito, os descontos em suas folhas de pagamento.

Art. 5º. O Poder Legislativo disponibilizará os recursos orçamentários em cada ano, para subsidiar o custeio do plano de saúde/odontológico e assistência médica de seus vereadores e servidores.



Prefeitura Municipal de Veríssimo
CNPJ: 18.428.946/0001-19

Parágrafo único. Os valores acima serão reajustados de acordo com a variação do valor mensal do plano de saúde/odontológico, autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Veríssimo-MG.

Art. 6º. Os recursos financeiros necessários para o custeio do plano de saúde/odontológico e assistência médica de que trata a presente Lei serão suportados em parte pelos vereadores e seus servidores e em parte, pela Câmara, havendo disponibilidade orçamentária, conforme percentual a ser estipulado em Portaria do Poder Legislativo, podendo ser custeado em até 100% (cem por cento) pela Câmara Municipal.

Art. 7º. O custeio do plano de saúde/odontológico e assistência médica pelo Poder Legislativo aos seus vereadores e servidores fica limitado ao valor das mensalidades da Câmara Municipal.

§ 1º. As taxas de coparticipação do plano de saúde/odontológico correrão à conta do usuário e são cobranças que poderão ser feitas em consultas, exames, atendimentos ambulatoriais e tratamentos.

§ 2º. O valor estabelecido no caput deste artigo poderá ser alterado ou reajustado, anualmente, mediante Portaria do Poder Legislativo, tudo dependendo da disponibilidade orçamentária/financeira.

Art. 8º. As despesas relativas à inclusão de dependentes legais no plano de saúde e assistência médica, de que trata a presente Lei, correrão integralmente por conta do respectivo vereador ou servidor público.

Art. 9º. O Poder Legislativo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 10º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Resolução nº 02, de 20 de setembro de 2018.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veríssimo-MG, 31 de outubro de 2023.


Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal